



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 196/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 12/12/24

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :       /      /      

### COMISSÕES

PLPD  
EFEO

RELATOR: Jucias DATA: 13/12/20

RELATOR: elcio DATA: 13/12/24

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:       /      /      

Discussão e Votação Única:       /      /      

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/12/24

Rejeitado em . . . . . :       /      /      

Lei n.º . . . . . : 5175/24

Em 2.ª Disc. e Vot. : 16/12/24

Autógrafo N.º 130 :       /      /      

Ofício N.º: 407 em 17/12/24

Sancionada pelo Prefeito em: 19/12/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:       /      /      

Promulgada pelo Pres. Câmara em:       /      /      

Publicada em: 19/12/24

### OBSERVAÇÕES



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 05 de dezembro de 2024.

## MENSAGEM N.º 101 / 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

10 DEZ. 2024

RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, visando o custeio de despesas da Organização da sociedade civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03  
y

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) , a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), após assinatura do respectivo Termo de Fomento.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Educação, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de manter essa parceria para atendimento educacional e socioeducacional às crianças com deficiência auditiva do Município de Itapeva.

Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.00.00  
Unidade: 09.01.00  
Categoria econômica: 3.3.50.39.00  
Função: 12  
Sub função: 367  
Programa: 2001  
Ação: 2389  
Fonte de recurso: 01  
Código de Aplicação: 240 0000  
Despesa: 4245

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04  
e

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

05  
el

## PROJETO DE LEI N.º 196 / 2024

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional e socioeducacional às crianças com deficiência auditiva do Município de Itapeva.

**Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) , a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

06  
y



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaçãõ in loco ao local de execução do serviço;
- VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX - no caso de irregularidades na comprovaçãõ apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da

07  
cl



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

08  
u



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

09  
4

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função:12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação:240 0000; Despesa: 4245.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de dezembro de 2024.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

10  
ψ

11  
4

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



## PLANO DE TRABALHO

<b>1 - NOME DA ENTIDADE</b>		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS					
<b>CNPJ</b>	45.909.132/0001-79						
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ESPANHA, 881, JARDIM EUROPA						
<b>CIDADE</b>	ITAPEVA	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	18.406-410	<b>TELEFONE</b>	(15) 99738-9954
<b>E-MAIL</b>	adm@apaeitapeva.org.br						
<b>CONTA CORRENTE</b>	47067-8	<b>BANCO</b>	001	<b>AGÊNCIA</b>	0510-X		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	LIDIANE GONÇALVES SOARES						
<b>CARGO</b>	PRESIDENTE						
<b>RG- ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF</b>	26.690.118-9			<b>CPF</b>	183.739.728-70		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA AUSTRIA, 47			<b>CEP</b>	18.406-450		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
<b>Interlocutor de Libras - APAE</b>	<b>12 MESES</b>	
<b>Público Alvo</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Alunos inclusos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, que possuem a Libras como sua primeira língua e necessitam de um profissional para intermediar sua comunicação em cumprimento da Lei Federal nº 13.146/2015, no que diz respeito à acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva/ surdez quanto à disponibilização de tradutores e intérpretes para ações do poder público.	Após assinatura do Termo de colaboração.	12 meses
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - DIAGNÓSTICO</b>		
Incluir as pessoas com deficiência dentro da escolar regular é um pressuposto básico da educação no Brasil. No que se refere à inclusão dos surdos na escola, trazer à tona o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é o caminho para uma escola cidadã.		
A presente proposta de trabalho baseia-se em dar continuidade ao trabalho de inclusão, já desenvolvido por esta Secretaria Municipal de Educação, em assegurar ao aluno Surdo da Rede Municipal de Ensino, o direito		

12  
el

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



previsto pelo Decreto nº 5.626/05, que vem regulamentar a Lei nº 10.436/02 e o artigo 18 da Lei nº 10.098/00. Esta dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e reflete a importância em inserir a LIBRAS nas escolas, assim como toda a estrutura curricular nas grades de nível médio e superior, oferecendo assim o direito, ao aluno Surdo (conhecedor ou não de sua própria língua, no caso a Língua Brasileira de Sinais) de ser acompanhado por um interlocutor/Intérprete, entre ouvintes e surdos no contexto escolar.

A Resolução SE - 38, de 19-6-2009 em seu Artigo 1º, § 2º dispõe sobre a importância da admissão do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegurando ao aluno surdo ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando assim o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.

Deste modo, o presente plano de trabalho visa à seleção, contratação, capacitação, Orientação Técnica e acompanhamento pedagógico, necessários ao profissional interlocutor de Libras, para que ele venha desempenhar seu papel de facilitador do conhecimento, junto ao aluno surdo.

**Justificativa da Proposição:**

Considerando as necessidades vigentes da Secretaria Municipal de Educação, ainda considerando a Lei Federal 10436/2002, bem como o Decreto Federal 5626/2005, apresentamos a proposta de seleção, contratação, capacitação, Orientação Técnica e acompanhamento pedagógico, necessários ao profissional interlocutor de Libras, para que ele venha desempenhar seu papel de facilitador do conhecimento, junto ao aluno surdo, regularmente matriculado na Rede municipal de Ensino, bem como contribuir com as ações da municipalidade, garantindo a acessibilidade no que tange a comunicação com a presença de tradutor intérprete em eventos, formações e demais situações realizadas em cumprimento à Lei Federal nº 13.146/2015.

**Capacidade Técnica e Gerencial:**

- 1 coordenador do projeto com formação em Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais e Educação de Surdos.
- 1 Administrador para tratativas documentais e responsável por lançamentos quanto prestação de contas
- Entre 10 e 15 Profissionais - Interlocutor de Libras (demanda transitória) com formação descrita conforme fase I de execução deste plano de trabalho, entre estes um Tradutor

13  
40

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



Intérprete de Libras com habilidades comprovadas por meio do processo seletivo da APAE para atuação de sua ocupação junto à SME que ira cumprir mediante a cronograma apresentado a entidade e realizará esse serviço dentro das 27 horas semanais conforme as leis trabalhistas de acordo na CLT.

-1 psicólogo para o processo seletivo

### 3 - CRONOGRAMA DE METAS

#### METAS:

- No decorrer do ano letivo, espera-se atender uma demanda entre 10 a 15 alunos surdos, hoje inclusos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, que possuem a necessidade de desenvolver habilidades e competências basilares para Libras como sua primeira língua e necessitam de um profissional para intermediar sua comunicação, interação e socialização no contexto educacional.

- Espera-se reafirmar parceria entre APAE, SME e CEAPEM, com horas de trabalho pedagógico coletivo, unindo as instituições em reunião para troca de experiências.

- Formação para os profissionais interlocutores em parceria com SME / CFP

- Formação para os profissionais interlocutores em parceira com CEAPEM e professor especialista que atua no A.E.E. em SRM específico para estudantes deficientes auditivos/ surdez e CFP.

#### PLANO DE EXECUÇÃO DE METAS:

Divisão de execução em dois cronogramas semestrais, com o percurso proposto e descritos por meio de calendário, a serem enviados para o Centro de Formação, SME, CEAPEM, unidades escolares e profissionais interlocutores.

Horários de trabalho pedagógico coletivo feitos semanalmente, de forma intercalada entre unidade escolar e sede administrativa APAE Itapeva, com duas horas de duração, sendo estes no CEAPEM quando necessário tratando de temas relacionados ao dia a dia do profissional em sala de aula e desempenho do aluno em Libras.

14  
u

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



Seguindo a disponibilidade de horários e datas das instituições SME e CEAPEM, semestralmente HTPC coletivo, trabalhando o alinhamento de expectativas das partes junto aos profissionais.

Seguindo o calendário de formações municipais para profissionais de rede de ensino, disponibilidades dos profissionais interlocutores para formação continuada.

#### **4- DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERLOCUTOR DE LIBRAS COM O ALUNO SURDO DENTRO DO ESPAÇO ESCOLAR**

O trabalho do profissional Interlocutor de Libras é estabelecer uma ponte entre o professor regente e o aluno surdo, fazendo com que este consiga acompanhar os conteúdos nas salas de aula, igualmente oferecidos aos outros alunos da sala. O interlocutor possui seu foco de trabalho voltado a adequação e adaptação curricular, sendo de extrema necessidade um trabalho em conjunto com o professor regente no preparo de suas aulas. As aulas devem ser preparadas únicas e exclusivamente pelo professor regente, que deve fornecer ao interlocutor de Libras seu cronograma de conteúdos propostos, a fim de que o profissional faça as adequações que lhes cabe. A função deste profissional é tornar o conteúdo acessível ao aluno surdo, de modo que este aprenda o que está sendo oferecido aos demais alunos na sala de aula.

Entre as atribuições do profissional interlocutor, estão ainda:

- Planejamento e produção de materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos estudantes.
- Articulação com os professores do ensino comum, visando à disponibilização de recursos de apoio necessários à participação e aprendizagem dos estudantes;
- Orientação aos professores e às famílias, sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, pelos estudantes, objetivando ampliar o desenvolvimento de suas habilidades, além de promover sua autonomia e independência.
- Tradução, interpretação em live, dentro das 27 horas semanais de sua carga horária de trabalho conforme as leis trabalhista de acordo na CLT.

15  
4

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



É importante lembrar que o trabalho do interlocutor necessita considerar contexto e a realidade em que vive o aluno.

### **ATRIBUIÇÕES DO TRADUTOR INTÉRPRETE**

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar a acessibilidade à comunicação.
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- Atuar na tradução de atividades e materiais artístico-culturais a fim de prestar acessibilidade para o público usuário da Libras;
- Tradução, interpretação em eventos online realizados pelas secretarias e repartições públicas, em que haverá um interprete apenas para essa função.

### **5- RESPONSABILIDADES DESTA ENTIDADE E DO PROFISSIONAL INTERLOCUTOR DE LIBRAS JUNTO AO ALUNO SURDO:**

- Incentivar a participação através de Projetos que despertem o interesse na Libras, com o objetivo de aproximar a comunidade escolar da Cultura Surda.
- Incentivar os demais alunos (ouvintes), através do trabalho do profissional Interlocutor de Libras, a transformar o ambiente escolar em um espaço bilíngue, com atividades que busquem evidenciar a importância fundamental da Libras na comunicação do aluno surdo, no seu processo de ensino aprendizagem com o objetivo de facilitar sua inserção com o meio social.
- Incluir no calendário de atividades da escola em que o aluno surdo está inserido, atividades culturais voltadas a Cultura surda, como: Dia do Surdo, Dia Nacional da Língua de Sinais, Setembro Azul, entre outros.
- Todo trabalho realizado com o aluno e que comprove sua evolução deverá ser arquivado no Portfólio individual de desenvolvimento.

16  
4

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



- O acompanhamento ao aluno será realizado através de relatório de evolução, entregue bimestralmente pelo Profissional Interlocutor a esta entidade.
- Fica esta entidade, responsável em posicionar a SME sobre a frequência, trabalho e desenvolvimento dos alunos Surdos atendidos por esta parceria, de acordo com o plano de trabalho, ao fim de cada bimestre.
- É de responsabilidade da entidade, realizar visitas as unidades atendidas através da prestação de serviços desta parceria, sempre que houver necessidade, zelando pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- É de responsabilidade da entidade, zelar pelo diálogo com CEAPEM e demais agentes envolvidos, bem como desenvolver parceria com a Unidade Escolar onde o aluno está inserido, de forma a informar, orientar e capacitar, profissionais da escola no atendimento e comunicação a pessoa surda, sempre que houver necessidade.
- Em caso de inclusão de aluno surdo, bem como solicitação de interlocutor, fica sob responsabilidade desta entidade em parceria com o professor especialista do AEE - Sala de Recurso Multifuncional em Deficiência Auditiva - e Técnicos da SME, avaliar sobre a real necessidade do acompanhamento deste profissional junto ao aluno surdo.
- É de total reponsabilidade da entidade, a contratação, a permanência e o eventual desligamento do colaborador interlocutor de libras, uma vez que este esteja dentro dos critérios de contratação de funcionários, pré-estabelecidos pela entidade.
- A inclusão de eventuais novos alunos, bem como seu desligamento da rede municipal de ensino, deverá ser através de ofício por parte da secretaria municipal da educação.
- Fica esta entidade responsável em atender às convocações de reuniões, treinamentos e capacitações da Secretaria Municipal da Educação;
- A carga horária para fins de contratação é de 27h semanais, sendo 25h com o aluno e 2h semanais de orientação Técnica; (divididas quinzenalmente, entre a APAE e o local de exercício do interlocutor).
- Quando o aluno falta, cabe a entidade fazer o lançamento e gerenciamento para o banco de horas, que serão contabilizadas de acordo o contrato individual de trabalho do funcionário.
- Caso haja necessidade e uma vez que em comum acordo com a entidade e a secretaria municipal de educação, o colaborador fica a disposição das partes para atender a

17  


Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
 Itapeva-SP - CEP 18406-400  
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



solicitações que demandem seu deslocamento temporário para outras funções, desde que não acarrete prejuízo no atendimento ao aluno surdo nem mesmo passe suas 27 horas semanais.

#### 4 - PLANO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72	R\$ 42.132,72

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DO CONSUMO	VALOR
MÊS 1	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 2	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 3	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 4	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 5	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 6	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 7	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 8	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 9	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 10	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 11	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
MÊS 12	Recursos Humanos, verbas rescisórias, material de consumo	R\$ 42.132,72
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 505.592,64</b>

18  
4

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa  
Itapeva-SP - CEP 18406-400  
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954  
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itapeva, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

**Local: Itapeva**

**Data:** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**LIDIANE GONCALVES SOARES**  
Data: 14/10/2024 16:51:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinatura do Presidente da Entidade)  
**LIDIANE GONÇALVES SOARES**

### 6 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado ( )

Reprovado ( )

Aprovado com ressalvas ( )



Documento assinado digitalmente  
**FLAVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA**  
Data: 24/10/2024 08:49:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FLÁVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA**  
RG 21.920.336-2



Documento assinado digitalmente  
**ANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA**  
Data: 23/10/2024 10:06:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA**  
RG 28.652.848-4



Documento assinado digitalmente  
**FERNANDA DE JESUS MACENA DUARTE**  
Data: 23/10/2024 14:15:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDA DE JESUS MACENA DUARTE**  
RG 28.487.254-4  
Membro da Comissão de Seleção

**Local: Itapeva/SP**

**Data:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Prefeitura de Itapeva



**PAPELARIA MACEDO DE ITAPEVA LTDA EPP**  
**Endereço: Rua Ernesto de Camargo,406 - Centro**  
**Itapeva -SP CEP: 18400-400**  
**CNPJ: 06.537.772/0001-43 I.E. 372.064.781.111**

E-mail: vendas@papelariamacedo.com.br  
 TELEFONE : 15 99888-2410

VENDEDOR : MATEUS

EMPRESA: APAE - 11.10.2024

PRAZO VALIDADE ORÇAMENTO : 15 DIAS

Ordem	Quant.	Marca	Unidade	Produto	Preço unitário	Preço total
1	14		UND	LAPIS DE COR	R\$ 9,50	R\$ 133,00
2	18		UND	CANETINHA	R\$ 13,50	R\$ 243,00
3	12		UND	GUACHE	R\$ 9,90	R\$ 118,80
4	23		UND	GUACHE 6 CORES	R\$ 6,90	R\$ 158,70
5	160		UND	EVA LISO COLORIDO	R\$ 2,80	R\$ 448,00
6	160		UND	EVA COM GLITTER	R\$ 5,50	R\$ 880,00
7	6		PCT	PAPEL CREPOM	R\$ 2,30	R\$ 13,80
8	100		UND	CARTOLINA BRANCA	R\$ 1,10	R\$ 110,00
9	1		UND	PAPEL VERGE 50 FLS	R\$ 24,50	R\$ 24,50
10	3		UND	FITA DUPLA FACE	R\$ 6,50	R\$ 19,50
11	15		UND	PAPEL CARTAO	R\$ 1,80	R\$ 27,00
12	15		UND	PAPEL COLOR SET	R\$ 1,50	R\$ 22,50
13	20		UND	PASTA CATALOGO	R\$ 12,90	R\$ 258,00
14	20		UND	BORRACHA BRANCA	R\$ 4,50	R\$ 90,00
15	20		UND	APONTADOR JUMBO	R\$ 3,80	R\$ 76,00
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>2.622,80</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

20  
e

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Considerando o processo nº 18.795/2024, que dispõe sobre a celebração de convênio de parceria com a APAE Libras, para subsidiar o atendimento de alunos com deficiência auditiva que necessitam de um intérprete de LIBRAS nas escolas municipais;

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que há previsão de recursos orçamentários no valor de R\$ 505.592,64 (Quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em recurso próprio, para suprir as despesas com a celebração do termo de convênio.

Para tanto, a despesa decorrente correrá por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, do presente exercício e vindouro.

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	C.Apl.	Desp.
09.01.00	3.3.50.39.00	12 367 2001 2389	1	2400000	4245

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Contrato que vier a ser celebrado.

Itapeva, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA  
Data: 09/12/2024 11:57:57-0300  
Verifique em <https://validar.itapeva.gov.br>

**ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA**  
Secretário Municipal da Educação



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 196/2024 – AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE, para o fim que especifica.

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 165/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de **subvenção social**, mediante celebração de termo de fomento à APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.909.131/0001-79, visando a promoção de ações para o atendimento educacional e socioeducacional às crianças com deficiência auditiva do Município, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrito pelo Secretário Municipal de Educação.

O prazo de **vigência da parceria será de 12 (doze) meses**, e o repasse será realizado por meio da Secretaria Municipal de Educação, mensalmente no valor de R\$42.132,72 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) por mês, totalizando R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

22  
e

formal<sup>1</sup>.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

**1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal<sup>2</sup>.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto normas relativas à celebração de termos de fomento.

**2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL**

**2.1 DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante a celebração de

ADP

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

23  
W

termo de fomento à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva visando o custeio do atendimento socioeducacional de crianças com deficiência auditiva do município.

De acordo com o plano de trabalho apresentado o valor repassado se destinará ao pagamento de despesas com recursos humanos, verbas rescisórias e material de consumos da entidade.

Convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos financeiros concedidas por entes governamentais a Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64<sup>4</sup>:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

Conforme já sobredito, sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização

W

<sup>4</sup> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.924/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições**, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:  
(...)

**§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.**

Veja-se que em tese é permitido o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/14.

Neste passo, importante mencionar, ainda que a referida lei traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público<sup>5</sup>, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

<sup>5</sup> procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto.

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

De acordo com o artigo 11 do projeto, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2400000; Despesa: 04245.

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

#### **5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 266 da LRF.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa, e para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pelo Secretário de Educação (ordenador da pasta), segundo a qual a

<sup>6</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo disponibilidade financeira com previsão de recursos orçamentários próprios no valor de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), para suprir as despesas com a celebração desta parceria.

Por assim ser, em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00.

De se mencionar, por oportuno, que o projeto de lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse, sendo dele a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do pretendido, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, infere-se que não há vício de competência e iniciativa no projeto de lei analisado, sendo o parecer favorável ao prosseguimento da propositura, cabendo aos nobres edis a discussão do mérito.

É o parecer.

Itapeva, 13 de dezembro de 2024.

  
**Danielle Bueno Branco**  
**Procuradora Jurídica**



28  
4

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0196/2024** foi lido em plenário na **84º** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **12/12/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 13 de dezembro de 2024.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Projeto de Lei 196/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ) Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
Presidente da Câmara



30  
W

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00233/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 196/2024

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

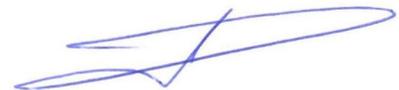
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2024.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

AUSENTE  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

**GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL**  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00098/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 196/2024

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2024.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

**GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL**  
SUPLENTE



32  
W

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 190/2024 PROJETO DE LEI 0196/2024

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional e socioeducacional às crianças com deficiência auditiva do Município de Itapeva.

**Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



33  
e

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

### **Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visita in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



34  
e

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem



35  
4

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta



36  
el

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função:12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação:240 0000; Despesa: 4245.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de dezembro de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



37  
W

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### OFÍCIO 467/2024

Itapeva, 17 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar os autógrafos **178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191 e 192/2024**, referentes aos projetos de lei 60, 126, 144, 181, 182, 183, 186, 188, 191, 192, 194, 195, 196, 197 e 198/2024, respectivamente, aprovados na 21ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

38  
el

dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.01; Função:12; Sub função: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação:2120000; Despesa: 04405.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO TASSINARI**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento educacional e socioeducacional às crianças com deficiência auditiva do Município de Itapeva.

**Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 505.592,64 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) , a ser concedida em 12 (doze) parcelas de R\$ 42.132,72 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e

dois centavos)

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaçao in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o

39  
4

atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.00.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função:12; Sub função: 367; Programa: 2001; Ação: 2389; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação:240 0000; Despesa: 4245.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO TASSINARI**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE** sobre Denominação de Otávio Augusto Machado dos Santos a Praça Municipal localizada no Bairro Agrovila I.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar Otávio Augusto Machado dos Santos a Praça Municipal a ser construída em terreno institucional localizado no Bairro Agrovila I, entre o campo de futebol e a EMEI Terezinha de Moura Rodrigues Gomes

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO TASSINARI**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE** sobre denominação de João Batista Rosa, "Zé Quinzote da Agrovila I".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se de João Batista Rosa, "Zé Quinzote da Agrovila I", o Entrepasto para beneficiamento e industrialização de Mel de abelhas em Itapeva, localizado no Bairro Agrovila 1.



40  
e

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 196/2024**, que “*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 85ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e, em 2ª votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de janeiro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo